



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI nº 182, de 29 de novembro de 2024.**

Dispõe sobre o julgamento do Processo Ético de n.º 03/2024 instruído na jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Cofen n.º 073/2024 de 06 de março de 2024, e,

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí de conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis em conformidade ao disposto no Art. 15, inciso V da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 706 de 10 de agosto de 2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017.

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo Coren-PI n.º 11/2024 referente ao Processo Ético-Disciplinar n.º 003/2024 (PAD n.º 1268/2023), apurado em desfavor do profissional de enfermagem Sr. Igor Oliveira Santos Coren-PI n.º 1153261-TE, tendo como denunciante De Ofício;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Por unanimidade dos votos, aplicar ao Sr. Igor Oliveira Santos Coren-PI n.º 1153261-TE a Pena Administrativa de ADVERTÊNCIA VERBAL e MULTA no valor correspondente a DUAS Anuidades, pela prática das infrações previstas nos arts. 26; 35; 36; 37; 38; 45; 61; 62; 80 e 82 da Resolução Cofen n.º 564/2017.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 29 de novembro de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Coren-PI n.º 328.982-ENF  
Conselheiro Presidente

**Sra. Elisângela de Jesus Pereira**  
Coren-PI n.º 224.964-TE  
Conselheiro(a) Relator(a)